



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 12/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0004672/2024-21

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 12**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 82058966

PROCESSO SLA Nº: 2668/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO

<b>EMPREENDERDOR:</b>	SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA	<b>CNPJ:</b>	05.266.324/0008-66
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA	<b>CNPJ:</b>	05.266.324/0008-66
<b>MUNICÍPIO:</b>	Divinópolis	<b>ZONA:</b>	URBANA

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	3	-
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	2	-
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	1	-

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

RAÍZ CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL - LTDA CTF AIDA 5279371

**REGISTRO:**

DANIEL FERNANDES LOUREIRO - Engenheiro Ambiental	CREA MG 175470D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1.326.324-9
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental - Engenheiro Ambiental	1.380.606-2
<b>De acordo:</b>	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 15/02/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82052150** e o código CRC **97F114BD**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2668/2023

O empreendimento Serquip Tratamento de Resíduos Ltda. atuará no ramo de armazenamento temporário, triagem e transbordo de resíduos, exercendo suas atividades no município Divinópolis - MG. Em 27/11/2023, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2668/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O objetivo do presente processo é regularizar as atividades abaixo, listadas na DN 217/2017:

Código	Descrição	Parâmetro/Quantidade	Classe
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	15 m <sup>3</sup> /dia - capacidade de recebimento	3
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	0,1 m <sup>3</sup> /dia - capacidade instalada	2
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	5000 peças - nº de peças armazenadas	1

Considerando os parâmetros informados de capacidade instalada e a não incidência de critérios locacionais justifica-se a adoção do procedimento de licenciamento simplificado.

Em relação ao uso da água, será toda fornecida pela concessionária local tendo sido estimado um consumo médio de 73,2 m<sup>3</sup> mensais, destinadas a lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano.

O local escolhido está situado em área urbana, não tendo sido verificada a existência de vegetação nativa ou área de preservação permanente, tratando-se de galpão fechado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários e também a geração de resíduos sólidos.

Em se tratando dos resíduos sólidos, com exceção dos resíduos que são objeto das atividades a serem licenciadas, está prevista a geração apenas de resíduos domiciliares (sanitários e copos descartáveis) que serão destinados às unidades da SERQUIP que fazem a destinação final.

Em relação aos efluentes líquidos constata-se o seguinte:

É prevista a geração de 0,66 m<sup>3</sup> por dia de efluentes sanitários, que serão destinados diretamente à rede de coleta pública municipal.



Considerando que ocorrerá lavagem de bombonas e pisos e considerando a natureza da atividade objeto do licenciamento, que inclui manuseio de resíduos de serviços de saúde, o efluente proveniente desta lavagem é considerado industrial e deve passar por tratamento.

No RAS e seus anexos foi informado que o efluente industrial passará por prévio tratamento em caixa separadora de água e óleo - SAO e posteriormente encaminhado à rede pública de coleta de esgoto da COPASA. No entanto, apenas o encaminhamento para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO não é suficiente como tratamento, tendo sido solicitado via informação complementar a apresentação de projeto para implantação de estação de tratamento de efluentes industriais, juntamente com o cálculo de dimensionamento do sistema com base no volume e carga poluidora gerados, acompanhado de ART do profissional habilitado elaborador, CTF AIDA e cronograma de implantação, para atendimento ao art. 12 da Deliberação Normativa COPAM nº 171, de 22 de dezembro de 2011.

Em resposta a este pedido de informação complementar, o empreendimento apresentou as cópias do protocolo do PRECEND e um projeto onde informa, justamente, apenas que os efluentes serão direcionados à CAIXA SAO antes de ser despejado na rede da COPASA.

Não foi apresentado outro projeto para implantação de sistema de tratamento específico conforme fora solicitado na informação complementar número 01, constante no processo SLA. Como se trata de um empreendimento que vai armazenar, mesmo que de forma temporária, resíduos de serviço de saúde e resíduos classe 1, além de lavagem de bombonas, ocorrerá geração de efluente com potencial para contaminação em função de carga orgânica, metais e organismos patogênicos.

O simples fato de intenção em aderir ao Precend não significa que ocorrerá uma destinação adequada ao efluente, tendo em vista também que a maior parte dos bairros do município de Divinópolis dispõe apenas de coleta do esgoto, ou seja, sem tratamento. Ademais, as estações de tratamento de esgoto sanitário são projetadas para tratamento de origem doméstica, não estando aptas ao recebimento do efluente em questão na sua forma bruta, já que inicialmente foi proposto apenas uma CSAO, que é indicada somente para a retenção de óleos. Portanto, a resposta apresentada à informação complementar n. 01 é considerada insatisfatória.

Em relação às demais informações complementares, discorre-se:

**N. 02 (ID 149939):** Informar a metodologia de lavagem das bombonas, informando os equipamentos e insumos utilizados.

Análise: Atendimento satisfatório

**N.03 (ID 149940):** Apresentar projeto para implantação do sistema de coleta de efluentes de lavagem de pisos e equipamentos, incluindo a canaleta que impedirá a saída de efluentes para a área externa do galpão e também incluindo a estrutura onde será realizada a lavagem das bombonas.

Análise: O sistema de drenagem para o efluente industrial não está devidamente caracterizado, não é possível verificar se está previsto os dispositivos de drenagem exigidos



como informação complementar, aparentemente há indicação somente da tubulação interna. Portanto, considera-se insatisfatória.

**N.04 (ID 149941):** Esclarecer se há/haverá estrutura de contenção na câmara fria, para casos de vazamentos, detalhando a estrutura da câmara fria.

Análise: Entende-se que a resposta e documentos apresentados não foram suficientes para esclarecer se haverá dispositivo de contenção de vazamentos na câmara fria. Em caso de vazamentos ou efluente de lavagem e/ou o conteúdo do vazamento deve ser direcionado ao sistema de tratamento de efluentes. Entende-se que o cumprimento desta informação complementar foi insatisfatório.

**N.05 (ID 149942):** Considerando que deverá haver o tratamento do efluente não doméstico pelo empreendimento, e que após esse ocorrerá o seu encaminhamento para a rede público de coleta e tratamento do esgoto sanitário do município, sob responsabilidade da COPASA. Solicita-se a apresentação de comprovação de adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos (PRECEND).

Análise: Foram apresentados os documentos do processo em aberto junto à Copasa com os comprovantes de protocolo e status, demonstrando que se encontra em análise.

Considera-se atendido de forma parcial, pois o empreendimento em algum momento deve comprovar que o projeto foi aprovado junto à COPASA.

**N.06 (ID 149943):** Informar quais tipos de insumos são utilizados como sabões/desinfetantes, algum tipo de embalagem, etc.

Análise: Entende-se que foi atendida de forma satisfatória.

**N.07 (ID 149944):** Apresentar o cronograma de instalação do empreendimento, com previsão de início das operações, considerando todas as adequações e documentos solicitados.

Análise: Como o empreendimento não apresentou o projeto para adequação do sistema de tratamento de efluentes industriais, também não incluiu a execução desta etapa no cronograma de instalação apresentado como resposta desta solicitação. Considera-se insatisfatório, portanto.

**N.08 (ID 149945):** Em relação ao consumo de água há uma discrepância entre a quantidade consumida prevista que está muito abaixo do volume estimado para a geração de efluentes líquidos, como pode ser visto nos itens 5.1 e 5.5.1 do RAS. Esclarecer ou corrigir tal divergência.

Análise: Considera-se que a informação corrigida no RAS, portanto, atendida de forma satisfatória.

Verifica-se pela análise do relatório ambiental simplificado, seus anexos e pela análise dos documentos e informações apresentadas em resposta às informações complementares solicitadas pela equipe técnica da URA ASF, que não foi comprovada a viabilidade ambiental para desenvolvimento da atividade em razão de não terem sido apresentadas as adequações necessárias para tratamento dos efluentes líquidos industriais.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o INDEFERIMENTO do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “SERQUIP - Tratamento de Resíduos MG Ltda.” para as atividades de “Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)”, “Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos”, “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio”, bem como às demais informadas no RAS e detalhadas no início deste parecer, no município de Divinópolis-MG”.